

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1.116/2022
(26 DE SETEMBRO DE 2022)**

*Institui o “Dia do Maçom” no âmbito do
Município de Barra dos Coqueiros e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, o “Dia do Maçom”, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 (vinte) de agosto.

§ 1º - A Câmara Municipal realizará anualmente, na data avençada no caput deste artigo, Sessão Solene para a comemoração do “Dia do Maçom”.

§ 2º - As demais solenidades comemorativas atinentes à data serão elaboradas em conjunto pela Câmara Municipal, Prefeitura de Barra dos Coqueiros e entidades representativas dos Maçons Regulares sediadas no Município de Barra dos Coqueiros e região.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>